

CONTRATO Nº 62/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JUCATI** E DO OUTRO LADO À EMPRESA
VERVANA HORTI E FRIOS EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUCATI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.057.383/0001-13, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 112 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a Senhora **ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO**, brasileira, residente e domiciliada a Rua Joaquim Nabuco, nº 43 – centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 4.694.296-SDS-PE e CPF nº. 668.231.534-15, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **VERVANA HORTI E FRIOS EIRELI**, estabelecida Av. Brasileiro, nº 661 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ nº 28.384.489/0001-61, neste ato representado por seu representante a Sra. **ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA SOUZA OURO PRETO**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.925.583-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 062.160.884-08, residente e domiciliado na Av. Júlio Brasileiro, nº 1249 – Heliópolis– Garanhuns/PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição de Cestas Básicas embalados em fardos resistentes, para doação as famílias carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social deste município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2024, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 435.480,00** (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.



IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Assistência Social, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - *Só será aceito os produtos com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses, do seu vencimento.*

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo da Clausula sétima para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão e também conforme descrito abaixo:

- Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações do edital.
- Cada cesta básica deverá ser montada de acordo com os itens e quantidades especificados.
- As cestas deverão ser embaladas em saco plástico transparente e resistente.
- Durante a entrega das cestas, caso haja alguma avaria nos itens que a compõe, decorrente do rompimento do saco, a empresa será responsabilizada e deverá arcar com a substituição dos itens, bem como do saco plástico.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes



recursos financeiros ano 2024:

03	Entidades Supervisionadas
03.01.00	Fundo Municipal de Assistência
08 244 0806 2116	Assistência as Famílias Carentes Lei Municipal 165/2009
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 04/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 23 de abril de 2024.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social
Contratante

VERVANA HORTI E FRIOS EIRELI
Empresa Contratada



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL: Branco de 1º qualidade, acondicionado em embalagem primária plástica de 1 Kg (um quilo), com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.	unid.	3	3,83	11,49
2	ARROZ PARBOILIZADO, tipo 1, classe longo fino, embalagem c/ 01 kg, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério Competente.	unid.	3	4,76	14,28
3	BISCOITO SALGADO - apresentação quadrada, tipo cream cracker, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans. etc. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante constantes na embalagem e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	unid.	2	3,55	7,10
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - de primeira qualidade, torrado e moído, embalagem á partir de 250g, apresentando selo de pureza ABIC, informações nutricionais, indicação e prazo de validade. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	unid.	2	4,20	8,40
5	MASSA DE MILHO TIPO FLOCÃO - pré-cozida, embalagem de 500g, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 06 meses, registro no Ministério competente, especificados na embalagem.	unid.	3	1,20	3,60
6	LEITE EM PÓ INTEGRAL - c/ no mínimo 26% de gorduras, em embalagem alemanizada, resistentes, limpos não violados que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 200g embalagem contendo externamente informações nutricionais, numero de lote, data de validade, quantidade do produto e numero de registro S.I.F.	unid.	2	5,20	10,40
7	MACARRÃO - Massa alimentícia sêmola, tipo espaguete, embalagem de 500g, tipo fino, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, prazo de validade mínima de 06 meses, com registro no Ministério competente.	unid.	3	2,60	7,80
8	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL DE SOJA - , refinado, sem colesterol, embalagem c/ 900ml, cx. c/ 20 unid. aplicação culinária em geral, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses, constantes na embalagem. Embalagem em perfeitas condições (sem amassões e/ou ferrugem).	unid.	2	6,50	13,00
9	SARDINHA - em óleo comestível, apresentação inteiro, embalagem com 125g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 12 meses, registro no Ministério competente (embalagens em perfeitas condições sem amassões e/ou ferrugem).	unid.	4	3,35	13,40
10	Feijão tipo cariouinha – novo, tipo 1, embalagem c/ 01 kg, contendo em porção de 60g: 157Kcal, 39g de Carboidratos, 11g de Proteínas, 0,0g de Gorduras, 13g de Fibra Alimentar, 62mg de Cálcio, 4mg de Ferro. Externamente, na embalagem, devem apresentar-se os dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, nº do lote, quantidade do produto, prazo de validade, peso líquido. Deverá estar de acordo com a legislação vigente e com o selo do Ministério competente. Prazo de validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	unid.	2	7,30	14,60
11	Farinha de mandioca de 1ª qualidade – Cor (branca), cheiro, sabor e textura próprios, isenta de temperos adicionais, de sujidades, larvas, parasitas, substâncias terrosas ou quaisquer outras, contendo em porção de 50g: 176 Kcal, 41g de Carboidratos, 0,8g de Proteínas, 0,0g de Gorduras e Colesterol, 3,2g de Fibra Alimentar e 15g de Sódio. Embalagem plástica transparente de 1Kg, inviolada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo dados do fabricante, informações nutricionais e registro no Ministério competente, além de prazo de validade, que deve superior a seis meses a contar da data de empacotamento.	Kg	1	4,80	4,80
VALOR DA CESTA BÁSICA				108,87	
VALOR TOTAL DE 4.000 (QUATRO MIL) CESTAS BÁSICAS				435.480,00	

